



Processo n. 121.376/12

CONTRATO N. 2013/156.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTEÚDO RELACIONADO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO, NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ARQUIVO INTEGRADOS, EDITORIA DE ARTES, PORTAL CONVERGENTE E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de julho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 83/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/7/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/156.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.907.200,76 (sete milhões, novecentos e sete mil, duzentos reais e setenta e seis centavos), observado o seguinte:

- a) R\$68.217,60 (sessenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/156.0;
- b) R\$7.838.983,16 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 350.652,84
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.571,31
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 353.224,15
4. Encargos Sociais (36,11%)	R\$ 127.549,24
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 480.773,39

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 43.861,92
- Auxílio alimentação	R\$ 40.330,29
- Auxílio transporte	R\$ 179,00
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 2.897,91
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 285,19
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 524.635,31
8. Taxa de Administração (16,90 %)	R\$ 88.663,37

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 613.298,68



10. Despesas com 13º salário	R\$ 479.399,00
- Subtotal – remuneração	R\$ 353.224,15
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 56.869,09
- Taxa de Administração (16,90 %).....	R\$ 59.305,76
11. TOTAL DO PERÍODO	R\$ 7.838.983,16
(Parcela mensal x 12 + 13º salário)	

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 395.360,04 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE003193 e n. 2015NE003194, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/07/15 a 25/07/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

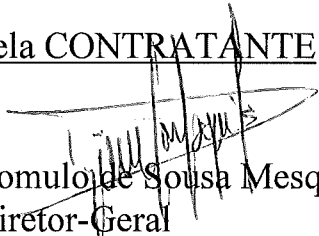
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

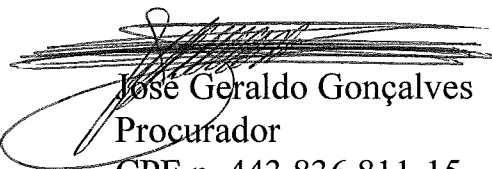
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____